



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025-INEX-CPL

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA-PI E A EMPRESA CARLA MARIANE MENDES MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.183.350/000, representada nesse ato pela Presidente Jeane Fabrício Louzeiro de Souza, brasileira, casada, inscrita no Registro Geral/CPF sob o nº 001.648.043-07, residente e domiciliada na cidade de Cristalândia do Piauí-PI.

CONTRATADA: Carla Mariane Mendes Macedo Sociedade Individual de Advocacia, empresa inscrita no CNPJ sob nº 45.241.111/0001-28, situada a Avenida Formosa, nº 2209, Bairro Centro, Município de Formosa do Rio Preto-BA, representada neste ato pela Sra. CARLA MARIANE MENDES MACEDO, advogada, inscrita na OAB/BA nº 67093.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO**, conforme a Inexigibilidade nº 003/2025, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO**, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade nº 003/2025 da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços do objeto, ora contratado está de acordo com o disposto no artigo 74, inciso III, “c” e “e”, § 3º, da Lei 14.133/2021 sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 003/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no Processo Administrativo nº 003/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Custear as despesas da contratada com deslocamento, hospedagem, alimentação, entre outros, quando a contratada precisar se deslocar para tratar de assuntos do interesse municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido nota fiscal e recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos de dotações do Tesouro da Câmara Municipal, para exercício financeiro de 2025/PRÓPRIO/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) de forma mensal, perfazendo um valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o Índice do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica ou débito autorizado crédito em conta nominal a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas na legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo previsto no artigo 74 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

Fls. _____

Ass. _____

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Cristalândia do Piauí (PI), 09 de abril de 2025.

Jeane Fabricio Louzeiro de Souza
Presidente
Câmara Mun. de Cristalândia do Piauí-PI

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI.

Jeane Fabrício Louzeiro de Souza

CONTRATADA: _____

CARLA MARIANE MENDES MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Carla Mariane Mendes Macedo

TESTEMUNHA: _____

CPF: 071.244.203.00

TESTEMUNHA: _____

CPF: 067.440.623.18



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandiapi@hotmail

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2025-INEX-CMC REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.350/000

CONTRATADO: Carla Mariane Mendes Macedo Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 45.241.111/0001-28.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do direito administrativo.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) a ser pago em 09 parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) cada.

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

RECURSO FINANCEIRO: recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cristalândia do ano de 2025 E OUTROS, no elemento de despesa 33903900 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS

Contratante: Jeane Fabrício Louzeiro De Souza

Contratado: Carla Mariane Mendes Macedo